



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL  
TERMO DE CO-PATROCÍNIO Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 2014-0.148.780-3**

**TERMO DE CO-PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E UNIÃO POPULAR DE MULHERES DE CAMPO LIMPO E ADJACÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, INCISOS V E VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.204/75, ARTIGOS 1º, 3º, 6º E 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 40.384/2001, DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 ARTIGO 116, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO AUGUSTO SENA**, Diretor do Departamento de Expansão Cultural, e de outro lado a **UNIÃO POPULAR DE MULHERES DE CAMPO LIMPO E ADJACÊNCIAS**, aqui denominada simplesmente **CO-PATROCINADA**, estabelecida nesta Capital, na Zacarias Mazei, 128 – Jd. Maria Sampaio – CEP 05790-010, inscrita no CNPJ sob nº 57.395.741/0001-36, neste ato representada pela Senhora **NEIDE DE FÁTIMA MARTINS ABATI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.751.350-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 911.791.658/53, à vista do constante no processo administrativo 2014-0.148.780-3, têm entre si ajustado o presente **CO-PATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - O presente co-patrocínio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do **FESTIVAL PERCURSO – PERIFERIA E CULTURA EM REDE SOLIDÁRIA**, na COHAB Adventista, no Capão Redondo, que ocorrerá no dia 21 de junho de 2014.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

À CO-PATROCINADA caberá:

- 2.1** Cumprir integralmente os termos da proposta de fls. 29/50, anexa a este termo.
- 2.2** Aplicar corretamente os recursos recebidos em concordância ao orçamento aprovado;
- 2.3** Submeter à prévia autorização do departamento responsável pelo acompanhamento desta parceria, qualquer alteração, notando que só poderão ser consideradas àquelas que não descaracterizem a natureza e a qualidade deste Projeto e seu resultado final previsto;
- 2.4** Contratações necessárias dos profissionais (brasileiros e estrangeiros), respondendo por todos os aspectos jurídicos, tais como questões trabalhistas, taxas de entidades representativas dos profissionais envolvidos – respectiva à área de atuação, arrecadação de tributos junto aos órgãos arrecadadores de direitos autorais (ECAD, SBAT, ABRAMUS, etc), entre outros;
- 2.5** Coordenação e realização da produção da logística que compreende: hospedagem, passagens nacionais e internacionais, transporte ao local do evento e diárias de alimentação;
- 2.6** Confecção da Arte para impressão de material gráfico, conforme formato informado pelos responsáveis do DEC;
- 2.7** Aplicação correta dos recursos recebidos por este Departamento de Expansão Cultural em concordância ao informado nesta proposta;
- 2.8** Realização de todas as atividades do festival com ingressos gratuitos;
- 2.9** Inserção das logomarcas da SMC/DEC como copatrocinador em todo e qualquer material de divulgação referente ao evento;
- 2.10** Permissão de utilização das imagens do evento pelo período de um ano;
- 2.11** Doação do registro do evento no prazo de até 60 dias após o término do mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

À SECRETARIA caberá:

- 3.1** Aporte financeiro no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), a título de co-patrocínio;
- 3.2** A Contribuição será paga em 02 parcelas, sendo a primeira equivalente a 40%, no valor de R\$ 14.000,00, após a assinatura do ajuste; e 60%, no valor de R\$ 21.000,00, liberável após o término do evento.
- 3.3.** Providenciar a divulgação de praxe;

**CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1** Os recursos financeiros transferidos em decorrência do co-patrocínio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 4.2** As despesas relativas ao presente co-patrocínio estão garantidas pela nota de empenho nº 492420/2014, emitida em 13/06/2014, onerando a dotação orçamentária 25.70.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00
- 4.3** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura deverá ser feita mediante conta bancária específica para este co-patrocínio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.
- 4.4** A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**CLÁUSULA QUINTA**

A CO-PATROCINADA responderá por danos causados a terceiros e à SECRETARIA. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA**

Toda e qualquer despesa aqui não ressaltada expressamente, bem como eventuais taxas, impostos e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe, correrão por conta da CO-PATROCINADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** Na hipótese de resolução do presente co-patrocínio por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

**7.2** Constituem motivos para a rescisão do co-patrocínio:

I – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos;

II – a utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho e orçamento;

III – a falta de apresentação de prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA**

No caso de inexecução da Cláusula Segunda, pela CO-PATROCINADA, a SECRETARIA poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), além de eventuais perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1** A co-patrocিনada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento do valor estipulado, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

**9.2** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

**9.2.1** - Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos, etc), para que seja identificada a utilização no co-patrocínio.

**9.3** Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao co-patrocínio que tenham sido realizadas antes da celebração do presente termo.

**9.3.1** - Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do evento até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor estipulado.

**9.4** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural.

**9.5** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, na forma prevista no Decreto Municipal nº 51.300/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste co-patrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, Vânia de Oliveira ( ), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de junho de 2014

**EDUARDO AUGUSTO SENA**

Departamento de Expansão Cultural  
Diretor

**NEIDE DE FÁTIMA MARTINS ABATI**

UNIÃO POPULAR DE MULHERES DE CAMPO LIMPO E ADJACÊNCIAS

**TESTEMUNHAS:**

**LURDES R. DO NASCIMENTO**

RG nº 22.822.352-0

**REINILDA MARIA M. ARAUJO**

RG nº 17.016.650-8